



PROVIMENTO Nº 06/2014

Altera o Provimento nº 02/2013 da Corregedoria Geral da Justiça que dispõe sobre a Consolidação Normativa dos Serviços Notarias e de Registro do Estado do Acre e dá outras providências.

O **Corregedor-Geral da Justiça**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 54, inciso VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e,

Considerando às disposições contidas no artigo 10 da Lei Estadual n. 1805/2006;

Considerando a manifestação da Corregedoria do Estado do Acre nos autos da Comunicação n. 0000231-91.2014.8.01.8001;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar as regras insertas no Provimento n. 04/2014 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Acre;

Considerando o poder de Fiscalização atribuído ao Poder Judiciário no que se refere aos Serviços Notariais e de Registro,

RESOLVE:

Art. 1º. O item XIII do artigo 41 do Provimento n. 02/2013 da Corregedoria Geral da Justiça passa a vigorar com a seguinte redação:

XIII - para fins de fiscalização por parte da Corregedoria Geral da Justiça quanto à escoreita cobrança de emolumentos, o instrumento deve mencionar, cumulativamente: o valor do negócio entabulado; o valor venal para fins de IPTU ou o valor do imóvel rural declarado no DIAT (Documento de Informação e Apuração do ITR); o valor venal para fins de ITBI ou ITCMD. O presente requisito não se aplica aos casos de imunidade, isenção ou não incidência



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

de impostos, assim como, aos instrumentos lavrados antes da edição do provimento n. 04/2014 desta Corregedoria Estadual.

Art. 2º O artigo 499-A do Provimento n. 02/2013 da Corregedoria Geral da Justiça passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 499-A – A qualificação registral realizada pelos oficiais de Registro de Imóveis deverá observar o estrito cumprimento do item XIII do artigo 41 deste provimento, exceto nos instrumentos lavrados antes da edição do Provimento n. 04/2014 desta Corregedoria Geral da Justiça

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Rio Branco, Acre, 03 de dezembro de 2014.

Desembargador **Pedro Ranzi**
Corregedor-Geral da Justiça